



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0450409/2019

PA COPAM Nº: 26336/2012/001/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Pedro Milanez de Rezende **CPF:** 159.187.506-49

EMPREENDIMENTO: Pedro Milanez de Rezende **CPF:** 159.187.506-49

MUNICÍPIO: Itutinga **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida (hectares)	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheiro Químico Márcio Mesquita Navarro	CREA: 165854

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	1.150.868-6	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9
--	-------------



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0450409/2019

O empreendedor Pedro Milanez de Rezende terá como atividade a extração de cascalho para utilização em obras viárias. Em 17/07/2019 formalizou na Supram SM, solicitação de **Licença Ambiental Simplificada** para dar início à sua operação, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

O empreendimento encontra-se em Reserva da Biosfera sendo apresentado o estudo pertinente.

Pedro Milanez de Resende é titular do direito mineral n. 830.616/2019 e a atividade objeto deste licenciamento ocupará área de exploração de 1 hectare.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada e, portanto, foi considerado aprovado.

A extração de cascalho será executada através de máquinas e utilizará de caminhões para o transporte, sendo que o material extraído será utilizado exclusivamente em obras viárias.

O método de lavra será de “lavra em tiras” e será feita a recomposição topográfica ao final. A mina será seca, não havendo uso de água em seu interior.

Não haverá funcionários e a mão de obra será terceirizada.

O sistema de drenagem da área de lavra será por meio de canaletas em solo e o efluente proveniente da drenagem será direcionado a pequenas cacimbas.

Este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Pedro Milanez de Rezende** para a atividade de Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, no município de **Itutinga**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Pedro Milanez de Rezende

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a instalação das medidas contra erosão e ravinamento da área (canaletas e cacimbas)	90 dias após o início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.